Ementa. Penal. Processo penal. Conflito Negativo de Competência. Crimes de interceptação telemática ilegal, violação de sigilo bancário e furto qualificado. Organização Criminosa. Não caracterização. Inexistência de indícios de estrutura ordenada. Integrantes sem hierarquia e atuando de forma independente. Competência da vara comum. Procedência. 1. Conflito negativo de competência instaurado em razão de interpretações divergentes quanto a existência de elementos caracterizadores do crime de organização criminosa. 2. Não exsurgindo dos autos, até o presente momento, indícios concretos capazes de caracterizar, na espécie, a existência de organização criminosa, definida pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013, não há que se falar em competência da Vara Especializada. 3. In casu, não se observa que o delito apurado foi praticado por um agrupamento de pessoas com a estrutura de uma organização criminosa, especialmente, pelo fato dos integrantes agirem de forma independente e, eventualmente, em associação, sem qualquer subordinação. 4. Conflito negativo de competência julgado procedente para declarar competente o juízo da 1ª Vara Criminal comarca de Imperatriz/MA. (ConfJurisd 0810048-63.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 24/04/2023)